



Refus

ky

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

A Freguesia de Alfândega da Fé, em colaboração com o Município de Alfândega da Fé, tem desenvolvido, ao longo dos anos, diversas atividades tendentes à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Uma prestação de serviços com qualidade às populações torna-se mais efetiva quanto mais próxima se tornar aquela colaboração, pois, permite uma utilização mais racional dos recursos disponibilizados;

A Freguesia de Alfândega da Fé veio solicitar um apoio financeiro de €30.000,00, para fazer face a despesas resultantes das atividades que tem desenvolvido, e de outras que irá realizar no futuro, nomeadamente:

- Obras de qualificação do Armazém/garagem da Junta de Freguesia;
- Obras de Ampliação e melhorias no Cemitério da aldeia do Castelo;.

Assim, entre:

Município de Alfândega da Fé, NIPC 506647498, com sede no Largo D. Dinis, na vila de Alfândega da Fé, representado pelo seu Presidente, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, adiante designado **MUNICÍPIO**;

FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa colectiva nº 506342310, com sede na Rua Branco Rodrigues, nº 43, Alfândega da Fé, aqui representada por Maria do Céu Cordeiro Martins Lopes, na qualidade de Presidente de Junta, nos termos do art. 18º, nº 1, al. a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada **FREGUESIA**.

É celebrado o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Protocolo

O presente protocolo de colaboração tem por objeto a definição concreta dos termos da colaboração entre ambas as partes, por forma a garantir a realização de diversos trabalhos de conservação e reabilitação de diverso imobiliário público na Vila de Alfândega da Fé.

Cláusula 2ª

Forma

O presente protocolo é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 3ª

Prazo

O presente protocolo de colaboração inicia a sua vigência na data da sua outorga, vigorando até 31  de dezembro de 2025.

Cláusula 4ª

Compromissos dos Outorgantes

1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- a) Transferir para a **FREGUESIA** o montante global de €30.000,00 (trinta mil euros), durante a vigência do presente protocolo e mediante as disponibilidades financeiras daquele;
- b) Colaborar com a **FREGUESIA** sempre que esta o solicitar, e mediante a sua disponibilidade, nos aspetos que não envolvam transferência de verbas.

2. A **FREGUESIA** compromete-se a:

- a) Dar continuidade ao trabalho de manutenção/reabilitação de diverso imobiliário público na vila de Alfândega da Fé, a definir previamente entre ambas as partes;
- b) Prestar toda a informação ao **MUNICÍPIO**, sempre que este o solicitar.

3. A verba referida na alínea a) do número 1, destina-se a suportar parte do investimento a realizar, conforme identificado nos considerandos, bem como a suportar os encargos decorrentes dos trabalhos a definir entre ambas as partes durante a vigência do Protocolo.

Cláusula 5ª

Planificação dos trabalhos a realizar

Toda a planificação dos trabalhos a realizar, nomeadamente a indicação dos locais alvo de intervenção e o tempo necessário para a realização dos trabalhos, deve ser feita em articulação com o Encarregado Geral do Município, a Divisão de Obras e Planeamento e a respetiva freguesia.

Cláusula 6ª

Outros encargos

Quaisquer outros encargos que resultem do desenvolvimento dos trabalhos planificados, serão da responsabilidade da FREGUESIA.

Cláusula 7ª

Modificação do protocolo

- 1. O presente protocolo pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do protocolo.
- 2. A modificação do protocolo obedece a forma escrita.

Cláusula 8ª

Caducidade

O protocolo caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 9ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste protocolo são contínuos.

Cláusula 10ª

Resolução de litígios

Os litígios resultantes da implementação do presente protocolo serão objeto de resolução amigável entre as partes.

Cláusula 11ª

Compromisso

Para os efeitos previstos no art. 5º, nº 3, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído o compromisso nº 189/23.

Cláusula 12ª

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua outorga.

Alfândega da Fé, 22 de abril de 2025

MUNICÍPIO de ALFÂNDEGA DA FÉ


(Eduardo Manuel Dobrões Tavares – Presidente da Câmara)

FREGUESIA de ALFÂNDEGA DA FÉ



(Maria do Céu Cordeiro Martins Lopes – Presidente de Junta)